



Ata da Reunião nº 07, da Comissão Eleitoral do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Pernambuco, realizada extraordinariamente em 29 de setembro de 2014, nas instalações do CAU-PE, em Recife – PE.

1 Às onze horas e trinta minutos do dia vinte e nove de setembro de dois mil e quatorze, nas instalações  
2 do CAU-PE, reuniu-se a Comissão Eleitoral do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de  
3 Pernambuco – CE-PE – CAU/PE, em sua Sessão nº 07, convocada extraordinariamente sob a égide  
4 da Lei nº 12.378, de 31 de Dezembro de 2010. A presente reunião foi conduzida pelo Coordenador  
5 da Comissão, Arquiteto e Urbanista Antônio José do Amaral e Silva. **Presentes os membros da**  
6 **Comissão Eleitoral de Pernambuco – CE – PE – Arquitetos e Urbanistas:** Antônio José do  
7 Amaral e Silva, e Zildo Sena Caldas. **Item 01 - Justificativa de faltas:** o arquiteto e urbanista  
8 Romero Teixeira Pereira, justificou sua ausência por participação em evento na cidade de São Paulo-  
9 SP. **Presentes os assessores da Comissão Eleitoral de Pernambuco – CE-PE:** Veranice de França  
10 e Armando Moury Fernandes. **Presentes, também, os convidados representantes da chapa “Cau**  
11 **para Todos”:** Ênio José Eskinazi e Luciano Lacerda Medina. **Item 02 – Verificação de Quorum –**  
12 **Havendo quorum regulamentar foi dado início aos trabalhos. Item 03 – Expediente – Item 3.1 –**  
13 **Pedido de esclarecimento de dúvidas da chapa “CAU para Todos” –** A Comissão Eleitoral de  
14 Pernambuco – CE-PE, tendo em vista prazo final para resposta às notificações de regularização,  
15 recebeu solicitação através de mensagem eletrônica: Prezados, Em virtude de não haver ainda  
16 nenhuma informação as respostas as notificações e também por haver dúvidas em relação as  
17 documentações apresentadas geradas no SICCAU, vimos através desta, em caráter urgente,  
18 solicitar uma reunião presencial com a comissão eleitoral para tratar desses assuntos. Aguardamos  
19 a confirmação com a indicação da hora da mesma. Sds. (recebido do remetente:  
20 arqantsoares@gmail.com, às 10:43 do dia 29/09/2014, GRIFO NOSSO), objetivando  
21 esclarecimento de dúvidas para saneamento de pendências no que se refere ao requerimento de  
22 inscrição de chapa para a eleição do CAU em 2014. Convocada para reunião extraordinária, a  
23 Comissão Eleitoral reuniu-se para deliberar a forma de resposta às dúvidas suscitadas através do  
24 referido email, quando foram informados da presença dos membros da comissão: Ênio José Eskinazi  
25 e Luciano Medina, na sede do CAU/PE, onde acontecia a reunião, quando deliberaram por receber  
26 os referidos membros na reunião, objetivando prestar o atendimento solicitado. Nesse sentido, os  
27 representantes da chapa declaram os seguintes questionamentos: 1) Se haveria possibilidade de  
28 apresentação de documentação ausente da candidata Vânia Avelar de Albuquerque, e se a mesma,  
29 tendo pago as anuidades em atraso na data de 29.09.2014, já que teria apresentado declaração de  
30 registro e quitação emitida em 10.09.2014, se ainda poderia concorrer ao pleito. Em continuidade,  
31 arguiu: 2) Se as ações adotadas pela chapa para cumprir as notificações referentes à regularização  
32 de endereços divergentes, e apresentação de novas declarações de integrantes de chapa, já seriam  
33 suficientes para sanar as observações da CE-PE. Indagaram, também, se a candidata Andréa Taciana  
34 Pereira Franklin, teria que apresentar nova certidão de registro e quitação, já que a mesma somente



35 efetuou sua atualização cadastral em 18.09.2014, e, por esse motivo, quando da emissão de referida  
36 certidão, ainda constava o número antigo de registro no CAU. Através de mensagem de email,  
37 originária do candidato Eduardo Aguiar, encaminhada ao endereço eletrônico da Comissão, a chapa  
38 também indagou os seguintes pontos: Pedimos que por gentileza esclareça na ata nº6 da comissão  
39 eleitoral, entre linhas 113 a 121, o entendimento da CE-PE de que a ausência do documento é  
40 "insanável". A dúvida é: 1) E "Insanável" para que? Para que a candidata não possa mais  
41 concorrer ainda que regularize a sua situação na chapa? Se a resposta for positiva, então  
42 questionamos: 2) Se é permitido que ela seja substituída por outra candidata, por que motivo então  
43 não lhe é permitido efetuar a sua regularização para concorrer? Onde está posto essa interpretação  
44 no regulamento? (mensagem recebida do endereço eletrônico: eduardoaguiar.aguiar@gmail.com,  
45 às 11:26 do dia 29.09.2014. GRIFO NOSSO). Nesse sentido, e após ouvir todas as dúvidas  
46 propostas, a Comissão Eleitoral de Pernambuco iniciou afirmando que, em respeito ao disposto na  
47 Resolução 81 do CAU/BR, que trata do regulamento do processo eleitoral, e objetivando garantir o  
48 devido processo legal, essa comissão não poderia antecipar seu julgamento de mérito quanto ao  
49 saneamento ou não das divergências apresentadas às chapas nas notificações de regularização, posto  
50 que, em posicionamento antecipado, a CE-PE estaria julgando o mérito das respostas das chapas  
51 antes do prazo legal disposto na resolução citada, que resolve a data de 03 de outubro de 2014, como  
52 marco para divulgação final do parecer desta Comissão. Porém, entendendo que é de interesse de  
53 todos que o processo transcorra de maneira eficaz, a comissão reafirma seu dever de restar  
54 informações necessárias para que as chapas estejam seguras ao regularizar o disposto nas  
55 notificações. Para tanto, para a elucidar: 1) No que se refere o parágrafo único do art. 19 da  
56 Resolução 81, a declaração de integrantes de chapa de cada candidato consta como peça obrigatória  
57 para inscrição da chapa, no prazo máximo previsto, até 19 de setembro do corrente ano, pelo que a  
58 comissão constou não haver presente o documento citado no cadastro da candidata. Ainda nesse  
59 sentido, não poderia a mesma apresentar tal documento intempestivamente. No mesmo sentido, a  
60 comissão ressaltou que a candidata realmente consta inadimplente no que tange as anuidades do ano  
61 de 2013 e a proporcionalidade do ano de 2014, tendo em vista que adquiriu isenção a partir do mês  
62 de agosto de 2014, o que não a isenta do pagamento anterior, sendo essa uma condição taxativa de  
63 elegibilidade, já que a adimplência deveria ser constatada com pagamento até a data final para  
64 inscrição dos requerimentos de candidatura, e que a Certidão de Registro e Quitação emitida, dá-se  
65 ao fato da mesma ter adquirido isenção, por tempo e contribuição, em agosto de 2014, o que faz  
66 com a que a candidata tenha acesso à impressão da certidão diretamente através do SICCAU, sem  
67 que a referida certidão faça referência ao débito anterior, porém, sabendo que tal certidão não exclui  
68 os débitos existentes. Ressaltando o já afirmado, a comissão continuou os esclarecimentos cabíveis:  
69 2) Não havendo a possibilidade da CE-PE adiantar o juízo de mérito quanto ao saneamento ou não  
70 das notificações, os membros entenderam esclarecer os procedimentos cabíveis ao saneamento,  
71 objetivando dar segurança aos representantes da chapa quanto aos procedimentos adotados, posto  
72 que para regularização dos endereços divergentes, os candidatos poderiam realizar alterações junto  
73 ao seu cadastro no SICCAU, bem como apresentar nova declaração de integrantes de chapa com  
74 endereço congruente ao cadastrado. Na oportunidade, a CE-PE também declarou que a notificação



75 para regularização da candidata Andréa Taciana Pereira Franklin referia-se apenas ao preenchimento  
76 da declaração de integrantes de chapa, com número definitivo de registro no CAU, posto que, ao  
77 momento de emissão da certidão de registro e quitação, o número de registro provisório era válido  
78 para tal feito. Esclareceu, da mesma forma, que as funcionalidades do Módulo Eleitoral estariam  
79 “abertas” para alteração dos documentos apresentados, desde que cabíveis para propor as  
80 regularizações suscitadas pela comissão, bem como, para atender às necessidades de alterações.  
81 Tratando de atender às dúvidas apresentadas, mais especificamente na resposta ao email  
82 apresentado, a Comissão apresentou os seguintes esclarecimentos, que foram encaminhados ao  
83 endereço eletrônico do candidato solicitante: Em atendimento à vossa solicitação, vimos esclarecer,  
84 pontualmente: 1) Tendo em vista o parágrafo único do art. 19, a apresentação o documento em  
85 epígrafe era obrigatório para inscrição da chapa, no prazo previsto de inscrição (19.09.2014).  
86 Nesse sentido, por se tratar de peça obrigatória, a Comissão Eleitoral entende que sua ausência  
87 não é passível de regularização, pelo decurso do prazo legal para apresentação do mesmo, por isso  
88 insanável; 2) A permissão de substituição da candidata tem o objetivo de não prejudicar a  
89 concorrência pela chapa, por esse motivo, a substituição abre novo prazo para apresentação de  
90 nova documentação, posto que, como já afirmado acima, o prazo para a candidata a ser substituída  
91 consta expirado. A interpretação da Comissão está norteadada na Resolução 81 do CAU/BR, que traz  
92 o regulamento desse Processo Eleitoral, mais especificamente nos art. 16 e 19, parágrafo único  
93 (mensagem encaminhada ao endereço eletrônico: eduardoaguiar.aguiar@gmail.com, às 14:50 do  
94 dia 29.09.2014, GRIFO NOSSO). **Item 4.0 – Definição de data para próxima reunião:** Ficou  
95 mantido o já estabelecido em reunião anterior, de que a próxima reunião da CE-PE será no dia  
96 01.10.14, às 10h, onde todos já se consideram convocados. **Item 5.0 – Extra Pauta:** Não houve  
97 nenhum ponto a ser destacado nesse item. **Item 6.0 – Informes:** Não houveram informes. E não  
98 havendo mais nenhum pronunciamento a fazer, é encerrada a presente sessão, a qual, Eu, Renata  
99 Maria Tavares de Melo, secretariei, pelo que subscrevo e dou fé, em Recife, 29 de setembro de 2014.


100

101

102

103

104

  
Arquiteto e Urbanista Antônio José do Amaral e Silva  
Coordenador da CE-PE